

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E AS ENTIDADES ABAIXO RELACIONADAS PARA A ADOÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS AO INCENTIVO DO USO DE MADEIRA DE ORIGEM LEGAL NA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO E MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**As partes a seguir nomeadas:**

- 1. ESTADO DE SÃO PAULO**
- 2. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
- 3. SINDUSCON-SP – SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO;**
- 4. APEOP – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EMPRESÁRIOS DE OBRAS PÚBLICAS;**
- 5. ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA;**
- 6. WWF-BRASIL**
- 7. GVces - CENTRO DE ESTUDOS EM SUSTENTABILIDADE DA FGV-EAESP**
- 8. INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL**
- 9. CBCS – CONSELHO BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO SUSTENTÁVEL**
- 10. PFCA – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FLORESTAIS CERTIFICADOS NA AMAZÔNIA**
- 11. SECOVI – SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO**
- 12. APEMEC – ASSOCIAÇÃO DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**
- 13. FSC BRASIL – CONSELHO BRASILEIRO DE MANEJO FLORESTAL**
- 14. SINDIMASP – SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
- 15. ANPM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PRODUTORES DE PISOS DE MADEIRA**
- 16. SINDIMOV – SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DE SÃO PAULO**
- 17. AELO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE LOTEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**
- 18. SBS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE SILVICULTURA**
- 19. INSTITUTO DE ENGENHARIA**

**20. INMETRO – INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL**

**21. ICLEI – GOVERNOS LOCAIS PELA SUSTENTABILIDADE**

**22. IPT - INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**23. INSTITUTO SÃO PAULO SUSTENTÁVEL – MOVIMENTO NOSSA SÃO PAULO**

**Considerando que:**

1. As atividades de construção civil têm relevante importância no Estado de São Paulo, contribuindo significativamente para o seu desenvolvimento econômico e para a geração de empregos, renda, divisas e tributos, distribuídos por toda sua cadeia produtiva;
2. Ações para a mitigação de impactos negativos e a minimização da utilização de recursos naturais, tanto na fase de projeto quanto na construção, devem ser de interesse comum entre os agentes públicos e privados;
3. O manejo florestal, a comercialização e consumo de produtos florestais responsáveis devem desempenhar um papel importante na eliminação da exploração ilegal da madeira, motivando o uso racional e sustentável das florestas;
4. O Estado e a Cidade de São Paulo são os maiores consumidores de madeiras tropicais do país, sendo que a construção civil representa grande parte deste consumo;
5. Grande parte da madeira oriunda de florestas tropicais é de origem ilegal ou predatória;
6. O estabelecimento de acordos voluntários é uma importante ferramenta para promover o diálogo e o entendimento entre os setores econômicos, governo e sociedade civil de forma a assegurar o consumo responsável de madeira de origem legal.
7. A compra e o uso de madeira ilegal contribui significativamente para a emissão de gases de efeito estufa.

Resolvem celebrar o presente Protocolo de Cooperação para desenvolvimento do **PROGRAMA MADEIRA É LEGAL**, doravante denominado **PROTOCOLO**, regido pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DIRETRIZES GERAIS:**

Na execução do objeto do presente **PROTOCOLO**, as **PARTES** observarão as seguintes diretrizes gerais:

1. As condutas do setor da construção civil devem ser direcionadas ao interesse público, com ênfase na conservação das florestas;

2. As condutas dos produtores de madeira devem ser direcionadas ao manejo florestal responsável e a produção e comercialização de madeira de origem legal;
3. As condutas das organizações não governamentais e instituições de ensino devem ser direcionadas ao desenvolvimento do setor da construção civil, aos produtores de madeira e da conscientização da sociedade de forma a fomentar a eliminação do uso de madeira ilegal e predatória, substituindo-a por madeira de origem legal e sustentável e, quando possível, certificada;
4. As condutas das organizações governamentais devem ser direcionadas ao incentivo do uso de produtos de madeira legal e combate ao uso de madeira de origem ilegal no âmbito de seu território;
5. A utilização de recursos naturais deve prever a sua conservação assim como prolongamento da vida útil das florestas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente **PROTOCOLO** tem por objeto promover a cooperação técnica e institucional entre as **PARTES**, visando criar condições que viabilizem, de forma objetiva e transparente, a adoção de um conjunto de ações para a consolidação do **PROGRAMA MADEIRA É LEGAL**, que tem por objetivo incentivar e promover o uso de madeira legal e de madeira certificada;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO SETOR PRODUTIVO DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Ao aderir a este **PROTOCOLO**, as **ENTIDADES DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL** se comprometem a orientar os empreendedores seus associados a cumprir a legislação ambiental vigente no Estado e no Município de São Paulo e a introduzir, sempre que viável técnica e economicamente, as diretrizes descritas nesta Cláusula.

**Premissa:** Na concepção de empreendimentos, na elaboração dos projetos e execução das obras, considerar os seguintes aspectos:

- i) Utilização de madeiras provenientes de florestas plantadas ou nativas com certificação voluntária de manejo sustentável. No caso de madeiras nativas, ter no mínimo comprovação da procedência legal de origem, por meio da autorização emitida pelo órgão competente da União ou dos Estados-Membros, atualmente reconhecida como DOF (Documento de Origem Florestal) ou Guia Florestal;
- ii) Utilização de produtos florestais de empresas participantes do Cadastro Estadual das Madeiras Paulistas – CADMADEIRA, regulamentado pelo Decreto Estadual nº. 53.047, de 02 de Junho de 2008;

- iii) Utilização de espécies de madeiras alternativas tais como as constantes na publicação **Madeira: Uso Sustentável na Construção Civil** – Instituto de Pesquisas Tecnológicas/ Secretaria do Verde e Meio Ambiente/ SindusCon-SP, 2009 – Publicação IPT n<sup>o</sup> 3010, evitando o consumo de determinadas espécies reduzindo o risco de extinção destas e colaborando com o equilíbrio e manutenção da biodiversidade florestal;
- iv) Evitar consumo de espécies ameaçadas de extinção relacionadas na Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção (CITES), disponível no [www.cites.org](http://www.cites.org);
- v) Adotar postura pró-ativa junto a funcionários, clientes e fornecedores informando e conscientizando para o uso sustentável da madeira e promovendo a divulgação deste **PROTOCOLO**;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO SETOR PRODUTIVO DE MADEIRA**

Ao aderir a este **PROTOCOLO**, as **ENTIDADES DO SETOR PRODUTIVO DE MADEIRA** se comprometem a orientar os empreendedores e seus associados a cumprir a legislação ambiental vigente e a introduzir, sempre que viável técnica e economicamente as diretrizes descritas nesta Cláusula.

**Premissa:** No manejo florestal e comercialização de produtos de madeira, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- i) Combater a informalidade nas relações com funcionários e fornecedores;
- ii) Empregar técnicas de exploração de impacto reduzido, buscando, sempre que possível, a certificação florestal voluntária de suas áreas de manejo;
- iii) Comercializar produtos de madeira informando, na nota fiscal ou documento oficial que acompanha o produto madeireiro primário ou secundário, fruto do desdobramento da madeira em tora, a fonte ou fontes legais da matéria prima utilizada;
- iv) Auxiliar o setor da construção civil com informações sobre volumes e espécies de madeira legal e certificada disponíveis para aquisição e os canais de comercialização;
- v) Incentivar o setor da construção civil no emprego de espécies alternativas, fornecendo subsídios técnicos para seu correto uso;
- vi) Comprometimento com a oferta de madeira certificada ao mercado interno;
- vii) Adotar postura pró-ativa junto a funcionários, clientes e fornecedores, informando e conscientizando para o uso sustentável da madeira e promovendo a divulgação deste **PROTOCOLO**;

## **CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Ao aderir a este **PROTOCOLO**, os **GOVERNOS** se comprometem a apoiar as seguintes ações:

1. Promover acordos setoriais com as **PARTES**, visando à elaboração de legislações relacionadas à produção e consumo de madeira;
2. Promover o desenvolvimento de sistemas de informações sobre consumo de madeira no âmbito de seu território;
3. Implantar premissas de consumo sustentável de madeira nos projetos e licitações de obras públicas abrangendo novas construções e reformas de edificações e de obras de infra-estrutura;
4. Capacitar técnicos dos órgãos públicos quanto às premissas de uso sustentável da madeira;
5. Criar instrumentos de incentivo ao uso de madeira certificada;
6. Fomentar a integração dos órgãos governamentais envolvidos para apoio e execução das ações no âmbito deste **PROTOCOLO**;
7. Agir rapidamente, de forma isolada ou em conjunto com os órgãos competentes, para coibir eventuais irregularidades denunciadas que coloquem em risco a segurança dos sistemas de controle de produtos florestais;

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS COMPARTILHADOS.**

Ao aderir a este **PROTOCOLO**, as **PARTES** se comprometem a apoiar as seguintes ações:

1. Capacitar os profissionais dos setores envolvidos e dos órgãos públicos;
2. Realizar seminários, palestras, cursos e treinamentos no âmbito dos setores envolvidos e à sociedade;
3. Viabilizar o levantamento de dados e disponibilização das informações referentes à produção e ao consumo da madeira;
4. Incentivar o desenvolvimento de produtos de madeira mais adequados à cadeia produtiva da construção civil;
5. Incentivar o desenvolvimento de produtos de preservação e acabamentos para madeira mais amigáveis ao meio ambiente;
6. Promover pesquisas de espécies alternativas às tradicionais;
7. Incentivar o comércio responsável de produtos de madeira;
8. Divulgar junto a sua rede de contatos e à sociedade as ações decorrentes deste **PROTOCOLO**;
9. Promover a integração das ações das **PARTES**;

## **CLÁUSULA SETIMA – DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES**

Fica criado o Grupo Gestor, constituído por representantes das **PARTES**, que terão a responsabilidade de:

1. Propor, aprovar, gerir e operacionalizar as ações deste **PROTOCOLO**;
2. Avaliar e propor eventuais alterações deste **PROTOCOLO**;
3. Participar da formulação e análise de possíveis convênios de interesse para o desenvolvimento do presente **PROTOCOLO**;
4. Avaliar, de forma global, o cumprimento deste **PROTOCOLO**;
5. Divulgar as ações decorrentes deste **PROTOCOLO**;
6. Aprovar a adesão de outras instituições a este **PROTOCOLO**, podendo estas ser convidadas a participar do Grupo Gestor considerando sua atuação e abrangência;
7. Formar e coordenar grupos de trabalho para desenvolvimento das ações. Poderão fazer parte deste Grupo de Trabalho representantes das **PARTES** e convidados;

O Grupo Gestor é formado por:

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SINDUSCON-SP – SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;**

**APEOP – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EMPRESÁRIOS DE OBRAS PÚBLICAS;**

**ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA;**

**WWF-BRASIL**

**GVces - CENTRO DE ESTUDOS EM SUSTENTABILIDADE DA FGV-EAESP**

**INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL**

**CBCS – CONSELHO BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO SUSTENTÁVEL**

**PFCA - GRUPO DE PRODUTORES FLORESTAIS CERTIFICADOS DA AMAZÔNIA**

**SECOVI – SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO**

**APEMEC – ASSOCIAÇÃO DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## **SINDIMASP – SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Os integrantes do Grupo Gestor serão designados pelo representante legal das **PARTES** acima relacionadas no prazo de 30 dias após assinatura deste PROTOCOLO.

A coordenação do Grupo Gestor ficará a cargo de

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SINDUSCON-SP – SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES**

**PFCA - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FLORESTAIS CERTIFICADOS NA AMAZÔNIA**

**WWF-BRASIL**

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DELIBERAÇÃO**

As deliberações do Grupo Gestor citadas na Cláusula Sétima serão tomadas em regime de consenso.

### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS**

O presente **PROTOCOLO** não envolve transferência de recursos financeiros ou recursos humanos entre as **PARTES**, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à execução de sua parte.

As dotações ou destinações de verbas ou recursos específicos, por demanda ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da Lei e da celebração de instrumentos específicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

Este PROTOCOLO vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre as **PARTES**, por meio de suas respectivas áreas competentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO**

As **PARTES** não poderão ceder, transferir ou subrogar os direitos e ações deste instrumento sem prévio e expresso consentimento das demais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA**

A não exigência, por qualquer das **PARTES**, do cumprimento de qualquer Cláusula ou condição estabelecida neste **PROTOCOLO** será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido a qualquer momento o seu cumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente **PROTOCOLO** poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento escrito firmado entre as **PARTES**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME E LOGOMARCA**

O nome e a logomarca das **PARTES** somente poderão ser utilizados no âmbito das ações deste **PROTOCOLO** e mediante autorização das **PARTES**, sob pena da **PARTE** infratora responder pelas perdas e danos decorrentes do seu uso indevido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESISTÊNCIA**

Na hipótese de desistência de alguma das **PARTES** signatárias do presente instrumento, a mesma deverá comunicar expressamente as demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – A desistência de que trata o caput não implicará na rescisão do presente instrumento em relação às demais **PARTES**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO**

Todas as ações e projetos que vierem a ser implantados ou implementados no desenvolvimento do objeto do presente instrumento poderão ser acompanhados pelos representantes das **PARTES**.

O acompanhamento levado a efeito pelas **PARTES** não suprime ou substitui a responsabilidade destas na execução das obrigações que ficarem a seu cargo para a realização do objeto deste instrumento, cabendo-lhes diligenciar para que os trabalhos sejam realizados com eficiência e em conformidade com os padrões técnicos recomendados e aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Caberá às **PARTES** demandar seus melhores esforços para a realização do objeto deste **PROTOCOLO**.

As ações que derivarem deste **PROTOCOLO** serão implementadas por meio da formalização de instrumentos específicos, que estabelecerão as obrigações das **PARTES**, por meio de metas, prazos de duração e demais elementos necessários ao estabelecimento de parcerias técnicas, com observância às suas habilidades e competência de cada uma das **PARTES**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As **PARTES** elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por uma das Varas da Fazenda Pública, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de um só teor e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

São Paulo, 18 de março de 2009.